



RESOLUÇÃO N.º 04 /2011

Cria a Comissão da Verdade e da Memória, Comissão Especial, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da OAB e pelo Regimento Interno (Capítulo II, Artigos 45 e seguintes) e tendo em vista a deliberação em sessão do Conselho Pleno nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão da Verdade e da Memória, com caráter de comissão Especial, sendo seus membros de livre designação e dispensa pelo Presidente.

Art. 2º. A Comissão da Verdade e da Memória será presidida por Conselheiro Seccional designado pelo Presidente da Seccional, preferencialmente dentre os Advogados membros do Conselho Seccional, e aprovado pelo Conselho Seccional (art. 45, II, do Regimento Interno da OAB/RN).

Art. 3º. Será composta por até 15 membros, incluídos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral. A designação dos demais membros será feita conforme o disposto no Art. 45, I, a escolha recaindo dentre Conselheiros ou Advogados inscritos na Seccional. Os efeitos da designação dos membros cessarão automaticamente na data do término do mandato do presente Conselho.

Art. 4º. Por decisão da Diretoria do Conselho Seccional ou da Diretoria da Comissão, poderão ser designados colaboradores e serem criadas coordenações, dirigida por um de seus membros, visando ao regular desempenho de suas atividades, cujos cargos serão exercidos de forma gratuita.

Art. 5º. A Diretoria do Conselho Seccional propiciará à Comissão os meios materiais e funcionais necessários ao desempenho de suas atribuições, na sede da Entidade ou fora dela.

Art. 6º. A edição das regras sobre a estrutura e os procedimentos da Comissão é de competência da Diretoria do Conselho Seccional, por proposta da Comissão a ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após sua criação, nos termos do art. 45, VI, do Regimento Interno da OAB/RN.

Art. 7º. Compete à Comissão, além das funções descritas no Art. 46 do mesmo Regimento Interno:



I – indicar seus membros dentre advogados inscritos na Seccional e submeter os nomes ao Presidente da Seccional;

II – criar coordenações e designar coordenadores para atuação em assuntos de interesse da Comissão;

III – realizar reuniões periódicas com seus membros para definir diretrizes de atuação;

IV – atuar de ofício ou quando provocada em assuntos que digam respeito ao seu tema específico;

V – assessorar a Presidência do Conselho Seccional em assuntos que envolvam as questões da Verdade e memória;

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

NATAL/RN, Sala de Sessões do Conselho Pleno, em 30 de novembro de 2011.

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
Presidente da OAB/RN

MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA
Conselheiro Relator